



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 466

*“Autoriza o poder executivo a
Firmar acordo de parcelamento /
Reparcelamento de Dívida para com o
Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço”.*

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, o Sr. Gottfrid Kaizer, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município de Conceição de Ipanema, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 202, de 12 dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF Nº 066/96 de 21 Março de 1996, relativo a dívida havida junto ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O poder executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas 15, 82,492, 2041, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O poder executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 21 de Março de 1997.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal